



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
*Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro*  
*Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353*

**“TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS”**

**Processo nº 030/2023**  
**Edital nº. 016/2023**  
**Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023, a partir das 09:30 h (nove horas e trinta minutos) no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Felipe Quirino, para proceder a abertura dos Envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”**, **n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, apresentados à **Concorrência Pública nº. 001/2023** a qual diz respeito à em **Contratação de empresa especializada em engenharia visando o fornecimento de materiais e mão de obra para Execução do Espaço Boulevard na área central do município com recursos do DADE 2022 x PMAL (LOTE 1)** e **Contratação de empresa especializada em engenharia visando o fornecimento de materiais e mão de obra para Execução de Reforma e Revitalização da Praça Adhemar de Barros – FASE 2 - com recursos do DADE 2022 x PMAL (LOTE 2)**, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do **ANEXO I** deste Edital.

O Edital ficou disponível no site, seguindo em anexo a lista com os nomes das empresas que retiraram o mesmo, totalizando **86 (oitenta e seis) acessos** à licitação. Cabe salientar ainda que a Municipalidade realizou chamamento de interessados ao certame, através de publicação resumida do Edital no DOE, Poder Executivo, Seção I, fl. 233, no dia 16 de fevereiro de 2023; em jornal de grande circulação, Jornal Folha de São Paulo no dia 16 de fevereiro de 2023, fl.A19, em jornal oficial do município, no dia 18 de fevereiro de 2023, fl. 04.

**Na data e horário marcados, apresentou-se para participar desta licitação as seguintes empresas:**

- 1. CONSTRUTORA J.G. LTDA ME**  
**Representante: HIAGO GABRIEL DOS ANTOS GARCIA**
- 2. HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA EPP**  
**Representante: THIAGO HELMER CORREA**
- 3. JUSTA CONSTRUTORA EIRELI ME**  
**Representante: AUSENTE**

As empresas acima citadas apresentaram os envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”**, **n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, à licitação promovida pela Municipalidade.

Inicialmente procedemos à abertura dos envelopes de nº 01 “Habilitação” da empresa participante do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
*Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro*  
*Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353*

Quanto à **comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, constatou-se que as empresas **HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA EPP, JUSTA CONSTRUTORA EIRELI ME** e **CONSTRUTORA J.G. LTDA** apresentaram declaração e/ou documento que comprova seu enquadramento como ME (MICROEMPRESA) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014.

Passados os documentos para vistas dos licitantes presentes, os mesmos se manifestaram, conforme abaixo:

**HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA EPP** – Referente ao Contrato Social apresentado pela empresa **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI ME**, em análise verifiquei não constar cláusula de consolidação do presente documento, entendendo que o mesmo não atenderia plenamente o instrumento convocatório.

**CONSTRUTORA J.G. LTDA** – Referente aos documentos apresentados pela empresa **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI ME**, quanto ao atendimento do item 8.4 "b." e "c.", ou seja, os itens de capacidade técnica, em análise, entendemos que os acervos apresentados não atendem o exigido no edital de licitação, referente aos LOTES 01 e 02, devendo a empresa ser **INABILITADA**.

Os demais licitantes presentes nada tiveram a manifestar.

Referente a manifestação do representante da empresa **HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA EPP** a Comissão Julgadora de Licitações realizou breve diligência ao documento, no qual foi possível constatar que no seu cabeçalho havia a inscrição "**2º Alteração Consolidada**". Além disso, na sua Cláusula Terceira o mesmo trata de transcrição das cláusulas modificatórias, de acordo com as condições seguintes, deixando claro tratar-se de Registro Comercial – Contrato Social consolidado, esclarecendo o presente apontamento ao representante presente. A Comissão Julgadora de Licitações também realizou diligência junto a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual foi possível identificar as compatibilidades das informações, a fim de verificar se não havia qualquer alteração não informada e/ou algum sócio oculto.

Referente a manifestação da empresa **CONSTRUTORA J.G. LTDA** após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações verificou a necessidade de suspensão do presente certame, no qual será necessária análise técnica da equipe de engenharia referente aos documentos relativos a **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme disposto no item 8.4 do edital, por tratar-se de informações de cunho técnico, sendo necessária uma averiguação por parte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sendo que em momento oportuno será dada ciência aos participantes quanto ao julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** por meio de **COMUNICADO** no sítio eletrônico municipal ([www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br)) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

Aos 28 (vinte e oito) dias de março de 2023 foi encaminhado **OFÍCIO** a Secretaria de Obras, para análise técnica referente aos documentos relativos a **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme disposto no item 8.4 do edital.

Aos 17 (dezessete) dias de abril de 2023 a Comissão Julgadora de Licitações recebeu resposta quanto ao pedido de informações por parte da equipe da Secretaria de Obras. Aos 19 (dezenove) dias de abril de 2023 a Comissão Julgadora de Licitações se reuniu no intuito de proceder a análise da resposta da Secretaria de Obras e julgamento das documentações de Habilitação das licitantes, nesta oportunidade destaca que em relação à comprovação de qualificação técnica, já enfrentou questionamentos referentes à apresentação de atestado de capacidade técnica em licitação que visavam a execução de obras e serviços, destarte, a Comissão Julgadora de Licitações tem a manifestar:

Considerando o parecer técnico temos a destacar o seguinte trecho:

*“Com relação a análise técnica referente ao envelope nº 01- “Habilitação” apresentado pelas empresas participantes do certame temos que todos os participantes apresentaram atestados de capacidade técnica com serviços executados semelhantes ao do objeto da licitação. Diante do acima exposto, esta Secretaria entende como **“APTAS”** todas as empresas referente ao atendimento integral dos itens **item 8.4 “a” ao “e” - Comprovação de qualificação técnica**, para a execução dos serviços constantes do objeto em questão.”*

É válido destacar ainda que a exigência de apresentação de atestados específicos é vedada pelo TCE/SP, inclusive entendimento este sumulado:

***SÚMULA Nº 30*** - *Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens. (grifos nossos)*

Neste sentido, se pronunciou o TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442. Vejamos trecho da ementa:

*“1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só é possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa”.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

Este é também o entendimento do TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, em resposta a um de seus jurisdicionados:

*"Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites".*

A experiência prévia não precisa ser idêntica à do objeto que se pretende licitar, conforme leciona Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (2010, p.441):

*"Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto".*

Acerca do tema, o Tribunal de Contas União já se posicionou:

*É importante ter em mente que a finalidade da norma é assegurar que a licitante a ser contratada pela Administração Pública tenha plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto do certame, o que deve ser comprovado por meio de atestados.*

*(...)*

***Observo que a depender da complexidade de cada licitação, sempre existirão peculiaridades técnicas individualizadas de maior ou menor relevância, que poderão não constar de forma exaustiva nos atestados relativos a execuções de objetos bastante similares, o que não significa incapacidade da empresa executora.***

*Assim sendo, se o escopo maior é atendido, não há razão para desclassificar licitante que deixe de contemplar em seu atestado algum vocábulo técnico insculpido no edital, no termo de referência ou no projeto básico. O que enseja a desclassificação e o não atendimento de fato aos requisitos editalícios.*

***Interpretação diversa fragilizaria o processo licitatório, possibilitando a inserção nos editais de expressões técnicas que representem uma verdadeira corrida de obstáculos, de modo a permitir o direcionamento das licitações, contrariamente o interesse público. (grifamos)***

***Acórdão 1899/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

Sendo assim, ficam esclarecidos os apontamentos realizados em sessão pelo representante da empresa **CONSTRUTORA J.G. LTDA.**

Com relação as documentações em atendimento a Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico Financeira; Comprovação de qualificação técnica e demais exigências a Comissão Julgadora de Licitações constatou que todas empresas apresentaram as documentações de acordo com o solicitado no Edital.

Diante do exposto, depois de solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que os documentos estavam em conformidade com o solicitado no edital declarou-se **HABILITADAS** as seguintes empresas:

- 1. CONSTRUTORA J.G. LTDA ME**
- 2. HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA EPP**
- 3. JUSTA CONSTRUTORA EIRELI ME**

A Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, levando em conta o disposto no art. 109, inc. I, letra "a", **resolveu conceder o pertinente prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resumo da presente Ata e/ou Comunicado no Diário Oficial do Estado a presente Ata será disponibilizada na íntegra no site [www.aguasdellindóia.sp.gov.br/licitacao](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br/licitacao)

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

**Águas de Lindóia, 19 de abril de 2023**

**Rodrigo Felipe Quirino**  
Presidente CJL

**Misael Dias Gomes Filho**  
Membro CJL

**Priscila Comune Fiori**  
Membro CJL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

## COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. a Ata de Abertura do Envelopes de Habilitação referente ao **Processo Nº 030/2023 – Concorrência Nº 001/2023**, a presente Ata será disponibilizada no site [www.aguasdelindoiia.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoiia.sp.gov.br) no link licitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 19 de abril de 2023

Atenciosamente,

**Rodrigo Felipe Quirino**  
Presidente CJL

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa.